DECRETO Nº 3687 DE 14 DE MARÇO DE 2008.

DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E NA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL E REVOGA O DECRETO Nº 2652 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2001.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e IX, do art. 102, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando a necessidade de um controle preciso sobre o índice de gasto com o pagamento de pessoal;

Considerando que o inciso V do parágrafo único do art. 22 da Lei de responsabilidade fiscal veda a contratação de horas extras quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto em Lei, DECRETA:

Art. 1º A realização de horas extras na Administração Direta e na Administração Indireta Autárquica e Fundacional fica condicionada à prévia autorização do Secretário Municipal de Administração ou dirigente de órgão da Administração Indireta a requerimento subscrito pelo Secretário Municipal ou responsável pelo departamento da Administração Indireta no qual está lotado o servidor.

Parágrafo Único - Após a autorização prevista no caput deste artigo, o requerimento deverá ser submetido à análise e aprovação do Núcleo Central de Controle Interno, sob pena de responsabilidade de quem agir em desacordo.

Art. 2º Do requerimento de autorização para trabalho em sobrejornada constará a quantidade de horas necessárias e a justificativa para a contratação de horas extras.

Parágrafo Único - A execução de serviço extraordinário só é permitida para atender situação excepcional e temporária e não poderá ultrapassar o limite de sessenta horas mensais, nem tampouco poderá ser adimplida ao mesmo servidor tal realização por período superior a quatro meses por ano, contínuos ou não.

Art. 3º O Secretário Municipal de Administração ou dirigente de órgão da Administração Indireta deverá observar se o índice de gasto com pessoal está dentro dos limites estabelecidos em Lei e se a justificativa é suficiente para atendimento do pedido.

Art. 4º A realização de horas extras sem prévia e expressa autorização é vedada nos órgãos da Administração, Direta e Indireta Autárquica e Fundacional.

Parágrafo Único - A realização de horas extras em desacordo com as disposições deste Decreto desobriga o pagamento e sujeita os envolvidos a responsabilização disciplinar.

Art. 5º Revogam-se as disposições do Decreto nº 2.652 de 1º de fevereiro de 2001.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 14 de março de 2008.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

MAURO CLEBER GONÇALVES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

RONEY NAZARET GOTT
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

DOMINGOS GILBERTO DE ALMEIDA
Diretor Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

MÁRIO ANTÔNIO CAFFAGI
Presidente da FUMEP

ELIZABETH DAS GRAÇAS ABREU E SILVA
Secretária Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

AYRÊ AZEVEDO PENNA
Controlador Geral do Município

ANA LAURA DE OLIVEIRA E SILVA
Procuradora Geral do Município